



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

PROC: 131123
FOLHA: 1/252

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE PENALVA/MA E A
EMPRESA AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Penalva/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.179.402/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por, Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, portador do RG nº 192984420011 SSP/MA e CPF nº 011.914.263-51 e Tânia de Jesus Mendonça Campos, Secretária Municipal de Educação, portadora do RG nº 000451934954 SESP-MA e CPF nº 529.746.853-15 e a empresa AW Transportes & Locação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.245.325/0001-28, sediada na Rua Curimatá, nº 06, Bairro Curimatá, CEP: 65.690-000, Colinas/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, Andersen Paiva Torres, empresário, portador do RG nº 0136408020003 SSP/MA e CPF nº 018.679.483-54, celebram o presente Contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 20240112, originada do Pregão Eletrônico nº 079/2023-CPL/PMC, da Prefeitura Municipal de Codó/MA, formalizado nos autos do objeto do Processo Administrativo nº 031/2023-SEMED, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar para rede municipal de ensino.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2023-CPL/PMC e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 1.601.761,92 (um milhão e seiscentos e um mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ônibus escolar com capacidade mínima de 40 lugares para transporte de alunos da rede municipal de ensino, novo ou em perfeito estado de conservação com todos os equipamentos obrigatórios por lei. Marca: Mercedes Benz / Modelo: COMIL SVELTO / Ano: 2017.	Km	194.832	5,96	1.161.198,72
2	Micro-ônibus escolar com capacidade mínima de 20 lugares para transporte de alunos da rede municipal de ensino, novo ou em perfeito estado de conservação com todos os equipamentos obrigatórios por lei. Marca: AGRALE - Modelo: COMIL SVELTO U, Ano: 2018	Km	52.800	5,96	314.688,00
3	Van escolar com capacidade mínima de 16 lugares para transporte de alunos da rede municipal de ensino, novo ou em perfeito estado de conservação com todos os equipamentos obrigatórios por lei. Marca: Mercedes-Benz - Modelo: SPRINTER 2.1 CDI 415. Ano: 2019	Km	21.120	5,96	125.875,20
VALOR TOTAL					1.601.761,92

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



PROC: 131123
FOLHA: 1 de 257

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2024

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela CONTRATANTE.

3.2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 079/2023-CPL/PMC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no no Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2023-CPL/PMC.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. A vigência deste contrato terá a duração de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

6.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

6.2.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1. Caberá a CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.2. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes edital do Pregão;

7.1.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

7.1.4. Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações exigidas;

7.1.5. Atestar as notas fiscais correspondentes e supervisionar aos serviços por intermédio do fiscal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

8.1.1. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços,

8.1.2. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE;

8.1.3. Manter os empregados identificados por crachá, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

8.1.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços deste contrato;

8.1.5. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos



PROC: 131123
FOLHA: 1254

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024**

no recinto da CONTRATANTE;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

8.1.7. Fornecer os veículos necessários à execução dos serviços em estrita observância as normas do CONTRAN;

8.1.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.9. Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

8.1.10. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

10.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Josuel da Silva Rocha Júnior, Diretor de Departamento da Educação, Matrícula nº 6488-2 e CPF nº 882.766.433-53, designado pela CONTRATANTE para esse fim.

11.2. O servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a autoridade competente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceite pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2024

PROC: 1311 23
FOLHA: 1 255

12.1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas oriundas do presente Contrato poderão ocorrer por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0204 155300 12.361.0024.2004.0000 3.3.90.39.00 (PNATE);
0204 157100 12.361.0092.2057.0000 3.3.90.39.00 (PEATE);
0204 150000 12.122.0019.2010.0000 3.3.90.39.00 (MDE);
0204 156900 12.122.0003.2013.0000 3.3.90.39.00 (FNDE);
0205 1540/541/542/543/00 12.361.0019.2017.0000 3.3.90.39.00 (FUNDEB/VAAT);
0205 1540/541/542/543/00 12.365.0019.2019.0000 3.3.90.39.00 (FUNDEB/VAAT).

13.2. Em caso de prorrogação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

14.2. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal a CONTRATANTE para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia, contado da entrega dos documentos.

14.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

14.6. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX = I = (6/100)/365, \text{ onde: } I = 0,00016438365; TX - \text{ Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024**

PROC: 131123
FOLHA: 121256

- 16.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. advertência;
- 17.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 17.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 17.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
- 17.3.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 17.3.2. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 17.3.3. por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 17.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 17.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PROCO: 131123
FOLHA: 1 257

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

18.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

18.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

18.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para CONTRATANTE; ou

18.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 079/2023-CPL/PMC e aos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Penalva/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Penalva/MA, 29 de fevereiro de 2024.

RONILDO CAMPOS Assinado de forma digital por
RONILDO CAMPOS
SILVA:01191426351 SILVA:01191426351
Dados: 2024.02.29 11:36:41 -03'00'

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TANIA DE JESUS Assinado de forma digital por
MENDONCA TANIA DE JESUS MENDONCA
CAMPOS:52974685315 CAMPOS:52974685315
Dados: 2024.02.29 14:32:12
-03'00'

Tânia de Jesus Mendonça Campos
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ANDERSEN PAIVA Assinado de forma digital
por ANDERSEN PAIVA
TORRES:01867948354 TORRES:01867948354
Dados: 2024.02.29 15:49:33
-03'00'

Andersen Paiva Torres
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: Jane Karly Lourenço Martins CPF: 731.098.513-34

ASSINATURA: Edilene Barbosa Barros CPF: 025.097.973-01



que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 505/2023 e

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado pela Administração Pública deve ocorrer apenas em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de regulamentar o processo seletivo para a contratação temporária, bem como a fixação da remuneração dos contratos temporários;

CONSIDERANDO o cenário, a melhor alternativa que dispomos, sem afetar ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, nem causar prejuízos à população, é a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, visto que esta modalidade é uma demanda especial em casos de necessidade transitória e de necessidade pública; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o processo seletivo para a contratação temporária de excepcional interesse público.

DECRETA

Art. 1º. As contratações de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, serão formalizadas de acordo com as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Municipal nº 505/2023 e neste Decreto.

Art.2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as hipóteses previstas na Lei 505/2023.

Art. 4º. O processo seletivo simplificado consistirá na análise de títulos, currículos documentos e entrevistas, sendo contratados os interessados que preencherem os requisitos constantes no Edital.

Art.5º. As contratações ficam a cargo da Secretaria de Administração, após solicitação de cada Secretaria Municipal, contendo demonstrativo dos cargos e quantidade que seja suficiente para atender à necessidade temporária de sua respectiva pasta.

Parágrafo Único. As contratações de que trata este Decreto, serão realizadas de acordo com o artigo 2º parágrafo Único da referida Lei, podendo os contratos serem rescindidos a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Art. 6º. As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo, especificando-se:

I - as partes devidamente qualificadas, inclusive com números de documentos, e-mail e telefone;

II - o objeto;

III - o fundamento legal;

IV - o prazo;

V - o regime de execução;

VI - a remuneração, condições de pagamento e critério de reajuste, quando for o caso;

VII - a dotação orçamentária; e

VIII - foro.

Art. 7º. As contratações somente serão feitas com observância da existência de dotação orçamentária específica e pelos limites dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração a coordenação do processo de recrutamento, seleção, convocação e admissão de candidatos para fins de contratação por tempo determinado, para todas as Secretarias do Executivo Municipal, mediante a instituição de comissão de seleção.

Art. 9º. A Comissão mencionada no artigo anterior, destinada a realizar o processo seletivo de contratação, será composta pelos seguintes representantes:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração (Presidente);

II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação (Secretário);

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Membro).

Art. 10. Para formalização de pedido de contratação e/ou aditamento de contrato, a Secretaria solicitante deverá emitir Requisição de

Contratação de Pessoal.

§ 1º. Constará na requisição de que trata este artigo: ^{371/23}

I - justificativa para contratação e/ou aditamento;

II - local de lotação do contratado; ^{FOLIA 258}

III - indicação do edital constando a classificação do candidato; e,

§ 2º. Em caso de contratação em substituição, a requisição deverá conter o nome do servidor substituído e o motivo da substituição.

Art. 11. A remuneração do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal nº 505/2023 não poderá ser superior à dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 12. A jornada de trabalho do contratado será estabelecida nos termos do contrato, observada a compatibilidade de carga horária e o estabelecido no contrato.

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III - por iniciativa do contratado;

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular;

V- pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos do inciso XII do art. 2º da Lei Municipal nº 505/2023; e

VI- pelo falecimento do contratado.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 518dec37362eb9d611b1ceda31dc0023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 031/2023-

SEMED. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 079/2023-

CPL/PMC. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 20240112.

PARTES: Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº

06.179.402/0001-81) e AW Transportes & Locação Ltda. (CNPJ nº

26.245.325/0001-28). **OBJETO:** Prestação de serviços de transporte

escolar para rede municipal de ensino. **VALOR:** R\$

1.601.761,92. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0204 155300

12.361.0024.2004.0000 3.3.90.39.00 (PNATE); 0204 157100

12.361.0092.2057.0000 3.3.90.39.00 (PEATE); 0204 150000

12.122.0019.2010.0000 3.3.90.39.00 (MDE); 0204 156900

12.122.0003.2013.0000 3.3.90.39.00 (FNDE); 0205

1540/541/542/543/00 12.361.0019.2017.0000 3.3.90.39.00

(FUNDEB/VAAT); 0205 1540/541/542/543/00 12.365.0019.2019.0000

3.3.90.39.00 (FUNDEB/VAAT). **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses. **DATA DE**

ASSINATURA: 29/02/2024. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva-

Prefeito e Tânia de Jesus Mendonça Campos-Secretária Municipal de

Educação, pela Contratante e Andersen Paiva Torres-Representante

Legal, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

Código identificador: 2f73547f0b9c95b0610afe48836cb811

PORTARIA Nº 275/2023

